



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 13 de janeiro de 2026.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Alteração do art. 43 da Lei Municipal, 1341/98.

Senhores Vereadores, tendo em vista que todos os servidores já incorporaram seus vencimentos, avanços acima de 5, solicitamos alteração da referida Lei conforme acordo com o TCE e demais órgãos de controle, para ajustarmos a situação funcional dos servidores ativo e inativos.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 13/01/2026 11:23:47
Acesse o endereço: <https://si.docbr.cjodf/00900/beta>





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 - Bairro Centro - Butiá
Tel 51 3652 9400 - www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4594 /2028

**ALTERA O ARTIGO 43 DA LEI
MUNICIPAL Nº 1341/98 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 43 da Lei Municipal 1341/98, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43. O valor de cada avanço corresponde a 10% (dez por cento) do padrão-base da classe a que pertencer".

Parágrafo único. ..."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,



Antonio Carlos de Oliveira
Secretário de Administração
Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente em 15/01/2026 11:15:53
Acesse o endereço: https://sl.dodbi.cloud/gabms para





Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 001/2026

Art 17, § 1º da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para **Alterações na redação do Art.43º da Lei nº 1341/98 -Estatutários** e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, Inciso I e Art.17 da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2026	2027	2028
3.1 – Pessoal e Encargos	24.497,20	26.212,00	28.046,84
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	24.497,20	26.212,00	28.046,84
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal (X) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 500 – Bairro Centro - Butiá
Tel. 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 4115/2025,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 4127/2025 para o exercício de 2026,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com a Lei Orçamentária nº 4142/2025 para o exercício financeiro de 2026 e os anos de 2027 e 2028 no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2026 e estará no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2027 e 2028. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

documento assinado digitalmente em 15/01/2026 11:25:25
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/vmtua/pata>





VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Item	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	100.650.953,98	107.696.520,76	115.235.277,21
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	37.797.605,01	40.443.437,36	43.274.477,98
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	37,55%	37,55%	37,55%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	24.497,20	26.212,00	28.046,84
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	37.822.102,21	40.469.649,36	43.302.524,82
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	37,57%	37,57%	37,57%

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 1 da LRF, referente RGF segundo semestre de 2025, conforme cópia em anexo,



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Jefferson Salatiel da Silva Vieira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de para Alterações na redação do Art. 43º da Lei nº 1341/98 -Estatutários, Art. 7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2026, 2027 e 2028.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 14 de Janeiro de 2026



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Documento assinado digitalmente em 14/01/2026 11:25:25
Acesse o endereço: <https://al.gov.br/elei/vtrua/pata>





INFORMAÇÃO

IMPACTO FINANCEIRO

Apresentamos conforme solicitado segue demonstrativo abaixo:

IMPACTO DE 5 PARA 12 AVANÇOS	05 AVANÇOS	12 AVANÇOS	DIFERENÇA
DE 05 PARA 12 AVANÇOS	1.139,19	2.734,06	1.594,87
TOTAL ANO			19.138,44
DECIMO TERCEIRO			1.594,87
TERÇO DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL			531,62
ENCARGOS (INSS)			3.232,27
TOTAL			24.497,20

Butiá, 14.01.2026


Jose Antonio Azeredo Petrielli
Dirigente do Núcleo de R. H.
Portaria nº 150/2021